

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-004FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022 – 004FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e **FERNANDO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 5467027 PC/PA, inscrito no CPF nº 866.845.582-68, residente e domiciliado na Rua Samuel Navas, nº 48, Vila da Paz, Tucumã – PA, CEP 68385-000,

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 0164/SMS/PMT, com data de 09 de fevereiro de 2022, devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira (fls.02);
- b) Solicitação de Despesa nº 20220209001, conforme folha 03;
- c) Ofício nº 163/SMS/PMT, com data de 09 de fevereiro de 2022, devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira, Assunto: Solicitação de Avaliação Patrimonial para Locação de Imóvel Urbano para Atender as Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU (fls.04);
- d) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Para Locação (fls.05 a 09);
- e) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls.12);
- f) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls.13);
- g) Autuação (fls. 15).



h) Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor (fls. 29).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LOCATÁRIO

Documentos de Habilitação do locatário **FERNANDO SOUSA DA SILVA**, conforme documentos acostados no presente processo:

a) Documento pessoal do proprietário (fls. 17), Comprovante de Endereço (fls. 18), Autorização para transferência de Imóvel Urbano (fls.19), Dados Cadastrais – Boletim de Cadastro de Imóvel BCI (fls. 20), Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 21), Cadastro Imobiliário (fls. 23), Comprovante de endereço (fls. 24), Certidão Negativa de Débitos Imobiliários (fls. 25), Proposta de Preço (fls.26).

Conforme se denota dos autos, fora apresentada a **justificava** nas páginas 27 a 28, vejamos:

“O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Importante frisar, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras. Ou seja, é atividade que não pode ser interrompida sob qualquer tipo de circunstância e que obviamente, depende de sua instalação física em imóvel adequado para funcionamento regular.

Portanto, diante da necessidade de locação de imóvel para instalação **de Locação de imóvel Urbano Para Atender as Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**; Considerando que o funcionamento do

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), hoje necessita de um imóvel com melhores condições para a sua Instalação e funcionamento para que suas atividades não sejam interrompidas; Que o contrato atual, com imóvel que já se caracteriza aquém das necessidades reais do aludido serviço.

Entende-se que a locação ora proposta, pretende instalar a Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em imóvel apropriado, proporcionando a qualidade devida nos diversos ambientes de trabalho, melhoria das dependências e salas de trabalho do corpo diretivo, servidores, melhor gestão por meio de locais adequados para realização de reuniões depósito e arquivo de documentos e materiais e, ainda, para otimização das atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria. E sobretudo, garantir que o serviço não seja interrompido, hipótese que não se pode permitir em razão da sua natureza. Em síntese, além da necessidade, resta presente a conveniência para o Poder Público, e a eficiência da prestação dos serviços a serem alocados no imóvel em comento.

Registre-se que o Ofício apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, alega textualmente o seguinte: *“considerando que o atual contrato firmado para este fim, encontra-se em fase de fim de vigência e que foi encontrado imóvel com melhores condições para abrigar o referido serviço, em valor dentro dos preços de mercado locais.”* Destacando-se por oportuno ainda, que está sendo considerada a urgência dos serviços indispensáveis para o funcionamento e execução dos trabalhos daquela Secretaria.

Portanto, diante da necessidade de locação de imóvel para instalação **de Locação de imóvel Urbano Para Atender as Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**; Considerando que o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), hoje necessita de um imóvel com melhores condições para a sua Instalação e funcionamento para que suas atividades não sejam interrompidas; Que o contrato atual, com imóvel que já se caracteriza aquém das necessidades reais do aludido serviço.

Entende-se que a locação ora proposta, pretende instalar a Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em imóvel

apropriado, proporcionando a qualidade devida nos diversos ambientes de trabalho, melhoria das dependências e salas de trabalho do corpo diretivo, servidores, melhor gestão por meio de locais adequados para realização de reuniões depósito e arquivo de documentos e materiais e, ainda, para otimização das atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria. E sobretudo, garantir que o serviço não seja interrompido, hipótese que não se pode permitir em razão da sua natureza. Em síntese, além da necessidade, resta presente a conveniência para o Poder Público, e a eficiência da prestação dos serviços a serem alocados no imóvel em comento”.

Desta feita, o valor do contrato é baseado no laudo técnico de avaliação do imóvel e parecer técnico realizado pelo departamento de engenharia da departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tucumã, e o orçamento da avaliação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, totalizando o valor de 12 meses no importe de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais).

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 31 a 33, “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento. É o parecer”.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022 – 004FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 18 de fevereiro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2022 – 004FMS, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a “Locação de imóvel urbano para atender as atividades do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), do Município de Tucumã-Pará”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 18 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

